APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 16/03/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 13/03/2000
Presidente

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Projeto de Decreto Legislativo nº02/00, de 03 de Janeiro de 2000.**

Aprova o balancete do **IMPAS** – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social referente ao mês de Março de 1999.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Art. 1º** - Fica aprovado o balancete do **IMPAS** – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de Março de 1999, composto de 02 (dois) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 2º** - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu,** aos 03 dias do mês de Janeiro de 2000.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
Presidente

**PROTOCOLO**
Reg. nº 01867 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 28
Caçu, 10 / 02 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

**DESPACHO**
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 15 / 02 / 2000
Presidente

**DESPACHO**
Ao Relator Vereadora Maria C. Freitas para emitir parecer.
Em 22/02/2000
PRESIDENTE

**DESPACHO**
Decreto Legislativo nº 03/00
Promulgado em 21-03-00
Publique-se, cumpra-se e arquive-se
Caçu, 24 / 03 / 2000
Presidente

339

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

07[illegible]/99

# RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.201.087/98/69, relativos ao balancete do mês **março** de 1999, do Município de CACU - IMPAS, autuado neste Tribunal de Contas em 15/06/99;

RESOLVE:

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1174/99 manifestar a respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete, observando-se contudo quanto à irregularidade mencionada no Relatório de Verificação nº 397/99, Item III - 1, fls. 323 (Vol. II) e não sanada satisfatoriamente quando da abertura de vista concedida ao interessado.

Ressalva-se, todavia, que a aferição final das contas em questão a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

09 AGO 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

Fui presente: , Procurador Geral de Contas

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.**

Projeto de Dec. Leg. nº 02/00, de03/01/200.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete do IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social referente ao mês de Março de 1999.

## Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete mensal do IMPAS referente ao mês de março de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.

Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** desta propositura.

## É o Parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -